



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

SEMSA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde		
Objetivo da demanda	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.		
Responsável pela formalização da demanda	Gelzielene Nogueira da Penha Araújo	Matrícula	321338-5
Cargo/Função	Secretária Municipal de Saúde		
e-mail:	admsemsa23@gmail.com	Telefone:	(91) 98555-0329

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Membro	Nome Titular	Matrícula	Telefone
Integrante requisitante	Jackson Reis Brito	321323-7	(91) 98852-3082
Integrante requisitante	Renan Augusto da Cunha Melo	321317-2	(91) 99964-9951

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

3.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

4. QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DEMANDA

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público.	Mês	12

4.1. Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela SEMSA de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia.

4.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específicos da SEMSA.

4.3. Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará bem como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, durante a gestão, a SEMSA cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

4.4. Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito público;

4.5. Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instância;

4.6. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte A SEMSA e emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

4.7. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);

4.8. Orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pela SEMSA.

4.9. Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;

4.10. Capacitação da equipe SEMSA em relação aos procedimentos sugeridos;

4.11. Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;

4.12. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.12.1. Todas as petições produzidas deverão ser assinadas conjuntamente com o presidente da instituição e passar por seu crivo de aprovação antes de ser protocolizado perante órgãos oficiais.

4.12.2. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, e ainda disponibilizar ferramentas necessárias para uma excelente comunicação, onde realizará serviços a distância por meio de reuniões, treinamentos, consultoria, assessoria, além da forma presencial, também virtual, acompanhando as demandas via e-mail, 1doc e WhatsApp.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde requer de uma assessoria jurídica voltada ao assessoramento de Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos lotados na Saúde, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos para a Saúde, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das atividades diárias da Secretaria, dentre outras; Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como: Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência do Secretário de Saúde; Consultoria para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno e procedimentos internos, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; Defesa de demandas administrativas no interesse do Fundo Municipal de Saúde perante o Ministério da Saúde, Controladoria Geral da União, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários; Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos; Orientação e assessoramento do Secretário de Saúde quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria; Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal; Orientação e assessoramento da Secretaria, com elaboração de Pareceres, acerca de processo administrativo disciplinar contra

servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde, além das demais demandas e assuntos inerentes a Secretaria de Saúde de Augusto Corrêa e que necessite da análise técnica da assessoria jurídica especializada.

5.2 Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração.

5.3 A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

5.4 Assim sendo, torna-se indiscutivelmente necessário a Contratação de empresa, para prestar Serviços de Advocacia e Assessoria jurídica aos entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em áreas Especializadas do Direito Administrativo, Municipalista e Processual Civil junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme versa a Lei de Licitações, em seu art. art. 74, inciso III, alínea “b”, “c”, e “e” da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994;

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1. A contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público para a Secretaria Municipal de Saúde visa garantir a defesa eficiente dos interesses do município em processos complexos perante tribunais de contas e em ações judiciais e administrativas. Além disso, busca assegurar a conformidade com normas e regulamentos, evitando penalidades legais e proporcionando segurança jurídica na gestão dos recursos públicos. A orientação jurídica qualificada ajudará a administração municipal a tomar decisões fundamentadas e seguras, além de emitir pareceres jurídicos para resolver questões complexas e prevenir litígios.

6.2 Busca garantir transparência e comunicação eficaz com os gestores municipais, fornecendo relatórios detalhados sobre as atividades e resultados alcançados. O apoio em processos legislativos e administrativos, incluindo acompanhamento de comissões especiais de inquérito, é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e proporcionar suporte jurídico adequado. Com esses resultados, o fundo municipal de saúde espera melhorar sua gestão pública, proteger seus interesses jurídicos e financeiros, e assegurar uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

6.3. O objetivo da contratação é obter assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público, com foco em acompanhar e propor demandas de interesse do município, assegurando a correta gestão dos processos administrativos e judiciais, e a defesa eficaz perante os tribunais de contas e outros órgãos competentes.

7. FONTE DE RECURSO

7.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- **Fonte orçamentária: 1101 Fundo Municipal de Saúde.**
- Dotação Orçamentária: 10 301 0016 2.072 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS

8. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Membro	Nome Titular	Matrícula
Fiscal titular	Jackson Reis Brito	321323-7
Fiscal substituto	Edson Luís Sampaio Pinheiro	321039-4

Augusto Corrêa/PA, 04 de dezembro de 2024.

GELZICLENE NOGUEIRA DA
PENHA ARAUJO:88590070204

Assinado de forma digital por GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204
Dados: 2024.12.04 11:03:13 -03'00'

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 106/2024